



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 19:618** — Reforça a verba orçamental consignada a despesas com o Fundo de amortização e reserva por lei n.º 404.
Decreto n.º 19:619 — Introduz várias alterações no orçamento da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para o ano económico de 1930-1931.

Ministério da Marinha:

- Nova publicação**, rectificada, da portaria n.º 7:079, que fixa a lotação dos contra-torpedeiros tipo *Guadiana* em estado de completo armamento.
Portaria n.º 7:081 — Fixa a lotação e manda passar ao estado de completo armamento os vapores *Portugal*, *João Gualdino*, *Azevedo Gomes* e *Maria Cristina I*, respectivamente designados pelas letras A, B, C e D.
Portaria n.º 7:082 — Manda aumentar temporariamente ao efectivo da marinha de guerra os vapores *Portugal*, *João Gualdino*, *Azevedo Gomes* e *Maria Cristina I*.
Decreto n.º 19:620 — Garante o direito de livre entrada em todas as fábricas de rédes ou de aparelhos de pesca e de conservas de peixe e de utilização dos produtos e sub-produtos da pesca ao director geral da marinha, ao presidente, vogais e secretário da Comissão Central de Pescarias.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 19:621** — Determina que o lugar de director dos serviços de contabilidade da Administração Geral dos Correios e Telégrafos possa ser provido interinamente em individuo estranho aos quadros, habilitado com o curso de sciências económicas e financeiras ou com o curso de administração militar.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 19:622** — Altera o modo de provimento dos lugares de notário na Índia e extingue os de Pondá e Perném.

Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 19:623** — Concede a D. Carlota Emília Teles, irmã do falecido publicista Basílio Teles, a pensão do Tesouro da importância de 500\$ mensais.
Decreto n.º 19:624 — Autoriza a transferência de várias verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1930-1931.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 70.000\$ a verba de 1:160.000\$, inscrita no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 11.º «Diversos encargos», n.º 5) «Fundo de amortização e reserva pela lei n.º 404, de 9 de Setembro de 1915 — Importância correspondente a 20 por cento sobre a participação do Estado nos lucros do Banco de Portugal (cláusula 7.ª do contrato de 21 de Março de 1924), calculados em 5:800.000\$», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada na verba de 74:000.000\$ inscrita no mesmo capítulo, artigo 12.º, n.º 1), de idêntico orçamento, a quantia de 70.000\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente o pagamento da despesa de que se trata.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Guêstavo Cordeteiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 19.618

Considerando que a verba de 1:160.000\$ inscrita no capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 5) do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931 não comporta a totalidade da despesa a que se destina, tornando-se, por isso, necessário reforçá-la convenientemente;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada em verba do mesmo orçamento quantia igual à do respectivo encargo;

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto n.º 19:619

Nos termos do decreto n.º 18:315, de 13 de Maio de 1930, as operações de crédito feitas a empresas coloniais pela Caixa Nacional de Crédito deveriam transitar para o Banco de Fomento Colonial antes de terminar o ano económico.

Por esta razão não se justificava que no orçamento da Caixa Nacional de Crédito se fizesse referência a tais operações.

Sucede porém que a Caixa Nacional de Crédito não pôde fazer a liquidação de contas conforme se julgou possível, visto o Banco de Fomento Colonial não se ter